



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2021. PARECER Nº 108/2021

Relatório

De acordo com o vencido na 28^a Sessão Ordinária, realizada em 8 de setembro de 2021, oferecemos ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.786, DE 31 DE AGOSTO DE 2004, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GARÇA (COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.786, de 31 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo ficará assim constituído:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;*
- f) 01 (um) representante do Prefeito; e,*
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal.*

II – Representantes da iniciativa privada:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;*
- b) 01 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;*
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial;*
- d) 01 (um) representante das Agências de Turismo;*
- e) 01 (um) representante dos Artesãos;*
- f) 01 (um) representante dos Turismólogos;*
- g) 01 (um) representante dos Pesqueiros;*


CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

- h) 01(um) representante dos Consebs;
- i) 01(um) representante do Nikkey Clube;
- j) 01(um) representante do Lions Clube Universitário;
- k) 01(um) representante do Rotary Clube de Garça;
- l) 01 (um) representante do Turismo Rural;
- m) 01 (um) representante do Turismo de Aventura;
- n) 01 (um) representante do Ensino Superior;
- o) 01 (um) representante das empresas promotoras de eventos.

Parágrafo Único. Cada representação entenda-se um titular e um suplente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2021.

Rodrigo Gutiérres

Presidente

Fabinho Polisinani

Membro

Tenente Almeida

Membro